



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5011304-73.2024.4.02.0000/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL KATHERINE RAMOS CORDEIRO

REQUERENTE: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN

ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES (OAB RJ128986)

REQUERIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 7ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO POR OFÍCIO ENCAMINHADO PELO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 4º, CAPUT, E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA RESOLUÇÃO N. 510/CNJ. AUSÊNCIA DE EXPRESSA OPOSIÇÃO DO JUIZ DA CAUSA. PRECEDENTES. NA ORIGEM, REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO INSS, EM VIAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SPU. CONFLITO DE NATUREZA COLETIVA CARACTERIZADO. INCIDENTE ADMITIDO.

1. Justificada a atuação da Comissão Regional no caso, dada existência de ocupação coletiva de famílias em situação de vulnerabilidade social em imóvel público, aparentemente sem destinação específica, e em relação ao qual os entes públicos envolvidos sinalizam estarem abertos a acordo.

2. Incidente de Soluções Fundiárias conhecido e admitido, com base no art. 8º da Resolução CNJ nº 510/2023, e art. 1º, I da Resolução TRF2-RSP-2023/00024, de 15/06/2023.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, CONHECER E ADMITIR O INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. MANIFESTAÇÃO ORAL: PELO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR; PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DR. THALES TRIEGER E PELO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN (NAJUP/UFRJ), DRA. MARIANA TROTTA. SESSÃO REALIZADA EM 10.09.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **KATHERINE RAMOS CORDEIRO, Relatora do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002073602v3** e do código CRC **32448361**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): KATHERINE RAMOS CORDEIRO

Data e Hora: 11/9/2024, às 15:39:15

5011304-73.2024.4.02.0000

20002073602 .V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5011304-73.2024.4.02.0000/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL KATHERINE RAMOS CORDEIRO

REQUERENTE: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN

REQUERIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 7ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: OS MESMOS

RELATÓRIO

Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de requerimento do NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN, no qual solicita a atuação da Comissão na reintegração de posse n. 51145548220234025101, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de ocupantes do imóvel localizado na Avenida Riachuelo, n. 48, Lapa, no Rio de Janeiro.

Autuado o incidente, foi distribuído para o Gabinete 1.

Na origem, o INSS narra que o prédio foi ocupado em 09/11/2023, por pessoas integrantes do Movimento social Unidos dos Camelôs (MUCA). Anexa notícia jornalística publicada nos seguintes termos:

Na manhã desta quinta-feira (9), o Movimento Unidos dos Camelôs (MUCA) ocupou um antigo prédio abandonado do INSS na Lapa, região central do Rio de Janeiro. Segundo o movimento, a ação tem como objetivo denunciar a repressão sofrida pelos trabalhadores informais e a falta de moradia na cidade. A intenção do MUCA com a ocupação é fazer com que os camelôs possam morar no centro da cidade, próximos do trabalho, dando função social a prédios públicos vazios que estão abandonados. "Não é justo termos que passar metade do dia no transporte para trabalhar. O Reviver Centro propõe trazer moradia popular ao Centro, mas esta moradia não é para pobre. Estamos organizando a nossa própria moradia", ressaltou Maria dos Camelôs, coordenadora geral do MUCA. A ocupação, localizada na Rua do Riachuelo 48, foi batizada de Gilberto Domingos, em homenagem ao camelô morto em um atropelamento na madrugada do dia 5 de julho, após uma noite de trabalho no Maracanã.

Acrescenta, ainda, que o imóvel está destinado à transferência de gestão para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, motivo pelo qual o imóvel deve estar livre e desimpedido (art. 22 da Lei nº 13.240/2015, com a redação dada pela Lei nº 14.011/2020 - processo 35014.309137/2021-95).

A ação foi proposta no dia seguinte à ocupação.

No evento 9 foi deferido o pedido liminar, para determinar a reintegração do INSS na posse do imóvel.

No evento 13, a Defensoria Pública da União requereu o seu ingresso no feito, bem como a revogação da liminar, e a suspensão visando a solução consensual.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No evento 15, a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB noticiou que há diálogo administrativo em curso com potencial de solucionar o conflito. Afirmou ter participado, como observadora, da primeira rodada de mediação entre as partes, oportunidade na qual o INSS informou que o prédio já consta no rol de imóveis não operacionais da autarquia (Portaria Conjunta nº 13/2021) e que, caso a SPU entenda pertinente o encaminhamento do bem para fins sociais, o conflito será superado.

No evento 28, a DPU juntou ata de reunião realizada na sede da SPU.

No evento 31, o juiz proferiu a seguinte decisão:

a) OFICIE-SE À SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO para que promova as diligências necessárias ao cumprimento da decisão do evento 20, de forma a não impedir o livre acesso dos ocupantes do imóvel localizado na Rua do Riachuelo, nº 48, Centro - Rio de Janeiro, haja vista que este Juízo suspendeu, até segunda ordem, o cumprimento do mandado nº 510011904607 (evento 9). A Secretaria deverá anexar ao ofício cópia das decisões dos eventos 9, 20 e da petição do evento 29 ; b) DÊ-SE VISTA À UNIÃO FEDERAL para, no prazo de 15 dias, esclarecer o posicionamento da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a respeito do interesse no recebimento do imóvel objeto desta ação para destinação voltada à habitação de interesse social, como requerido no evento 22; e c) DÊ-SE VISTA AO INSS para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição do evento 28 e seus anexos (evento 28, OUT2 e evento 28, OUT3).

No evento 46, o INSS requereu a suspensão da ação pelo prazo de 30 dias, considerando **(1)** a necessidade de prazo para a realização de reuniões com a SPU, a qual se comprometeu a apresentar proposta para que o imóvel lhe seja repassado (art. 22, §6º-A e §6º-B, Lei 13.240/15, alterada pela Lei 14.474/22); e **(2)** a manifestação de interesse na aquisição do Prédio pela Prefeitura do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Habitação (Ofício 380 SMH/PMRJ - Doc. SEI nº 14363724).

No evento 48, o juiz suspendeu o processo pelo prazo de 30 dias.

No evento 62, o INSS requereu o prosseguimento do feito, pois apesar das tentativas de resolução da questão, não houve significativo avanço. Aduziu que o procedimento para transferência de gestão do imóvel se encontra em estágio incipiente, e que foi solicitado ao cartório de registro de imóveis a unificação das matrículas a fim de viabilizar o cadastramento no sistema da SPU.

No evento 64, o magistrado determinou novamente a expedição do mandado de reintegração.

No evento 67, a DPU alegou que o imóvel segue habitado e servindo de residência para 40 famílias, incluindo mulheres e crianças, e solicitou o envio do feito para análise da Comissão de Soluções Fundiárias.

No evento 68, o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin e o Movimento Unido dos Camelôs requereram a suspensão e remessa do processo para a Comissão.

No evento 69, o MPF requereu seja mantida suspensa a liminar para aguardar as tratativas, ou solicitado o apoio da Comissão de Soluções Fundiárias.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No evento 74, o INSS concordou com a suspensão do feito por 60 dias.

No evento 76, o magistrado suspendeu o processo pelo prazo requerido.

Em parecer, o MPF opinou pela admissão do incidente (evento 4).

É o relatório.

VOTO

Questão de ordem - Legitimidade.

Questão preliminar a ser examinada é a legitimidade do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin para dar início ao incidente de soluções fundiárias, considerando o art. 4º e § 1º da Resolução n. 510/CNJ, assim dispostos:

Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

§ 1º O pedido da remessa do processo para a Comissão Regional poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.

Em processos similares, esta Comissão já admitiu incidentes sem que tenha havido a decisão de encaminhamento pelo juiz de origem. Confira-se:

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO POR OFÍCIO ENCAMINHADO PELO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO. NA ORIGEM, CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA PARA A IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ANTIGO MUSEU DO ÍNDIO, COM OCUPAÇÃO POR GRUPO INDÍGENA AUTODENOMINADO ALDEIA MARACANÁ. QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO REFERENTE À LEGITIMIDADE PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE, SEM PRÉVIO ENCAMINHAMENTO PELO JUIZ DA CAUSA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 4º, CAPUT, E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO N. 510/CNJ. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA, DAS PARTES ENVOLVIDAS OU DE QUALQUER INTERESSADO PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE, SENDO IMPEDITIVO À ADMISSIBILIDADE A EXPRESSA OPOSIÇÃO DO JUIZ DE ORIGEM. (...) a menos que haja expressa rejeição à intervenção pela Comissão por parte do magistrado de origem, juiz natural da causa, são legitimados para a instauração do incidente, nos termos do art. 4º, § 1º da Res. 510/CNJ: o Ministério Público, a Defensoria Pública, as partes envolvidas ou qualquer interessado, em qualquer fase do processo.

(Incidente de Soluções Fundiária n. 5008651-98.2024.4.02.0000, Rel. Juiz Federal CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA, j. em 09 de julho de 2024).

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. DEMOLIÇÃO DE MORÁDIAS CONSTRUÍDAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR-040/RJ, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. CONFLITO DE NATUREZA COLETIVA CARACTERIZADO. DEFERIDA A INCLUSÃO DE



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROCESSOS DO ACERVO DO JUIZ TITULAR DA 1ª VF DE PETROPÓLIS QUE VERSAM SOBRE A MESMA QUESTÃO. INCIDENTE ADMITIDO. (...) o artigo 4º da Resolução 510/2023 do CNJ autoriza que a atuação da Comissão se inicie por provocação não apenas do juiz da causa, mas também de outros interessados na solução mediada do conflito. Conforme ressaltado pelo Ministro Roberto Barroso no julgamento da ADPF 828 "nos casos judicializados, as comissões funcionarão como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece – como não poderia deixar de ser – com a competência decisória, podendo, inclusive, se assim desejar, acompanhar a realização das diligências" (g.n.). Assim, não se vislumbra a possibilidade de interferência na atividade jurisdicional do juiz natural da causa, uma vez que a Comissão atua como órgão auxiliar, objetivando a composição da lide de forma consensual, o que não impede a prática de atos decisórios pelo magistrado, quando for o caso. No caso em análise, parece-me conveniente a inclusão dos processos indicados pela DPU no presente incidente (...)

(Incidente de Soluções Fundiárias n. 5008948-42.2023.4.02.0000, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, j. em 12 de setembro de 2023).

No presente caso, além do requerimento formulado pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, a Defensoria Pública da União pleiteou, no evento 67 dos autos originários, o encaminhamento do processo à Comissão, assim como o Ministério Público Federal (ev. 69).

De outra parte, destaco que o juiz da causa, embora não tenha manifestado expressa concordância com a remessa, suspendeu o processo após a distribuição do presente incidente.

Portanto, em coerência com o entendimento já externado por esta Comissão, voto no sentido de reconhecer a legitimidade do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin para a instauração do incidente.

Juízo de admissibilidade.

Nos termos do art. 1º, I, do Regimento Interno desta Comissão:

Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

I – mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r) estabelecer o diálogo entre as partes;

(...)

O presente incidente cuida de ação de reintegração de posse proposta pelo INSS, em decorrência de ocupação realizada em prédio integrante de seu patrimônio, em vias de transferência de gestão para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU. Trata-se de imóvel não operacional pertencente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Das informações constantes do relatório, verifica-se que o conflito envolve o direito à moradia de população urbana vulnerável, pois os ocupantes são comerciantes informais com atuação no Centro do Rio de Janeiro, em busca de habitação próxima ao seu local de trabalho.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Segundo afirmam o NAJUP, o MPF e a DPU, o imóvel abriga aproximadamente 40 (quarenta) famílias de trabalhadores ambulantes em situação de vulnerabilidade social, compostas majoritariamente por mulheres negras e seus filhos. Além disso, acrescentam que o prédio em questão está sem utilização pela autarquia há mais de 30 anos, em descumprimento à função social.

Assim, entendo que se está diante de um caso típico para a atuação desta Comissão, porquanto se verifica a existência de ocupação coletiva de um imóvel público, aparentemente sem destinação específica, e em relação ao qual os entes públicos envolvidos sinalizam estarem abertos a acordo, como se extrai das atas de reunião já realizadas (evento 68, ANEXO2, dos autos principais). À vista disso, vislumbra-se a possibilidade concreta de solução mediada do conflito.

Nessa perspectiva, reputo presentes os requisitos para a admissibilidade, que autorizam a atuação da Comissão Regional.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de **conhecer e admitir** o presente incidente de Soluções Fundiárias, nos termos do art. 1º, I, da Resolução TRF2-RSP-2023/00024, de 15/06/2023. À Secretaria da Comissão para que inclua na autuação como interessados a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, a Defensoria Pública da União - DPU, e os representantes/lideranças dos ocupantes identificados no processo originário. Retifique-se e cientifiquem-se os interessados.

Documento eletrônico assinado por **KATHERINE RAMOS CORDEIRO, Juíza Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002069335v6** e do código CRC **c2136952**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): KATHERINE RAMOS CORDEIRO
Data e Hora: 6/9/2024, às 17:40:4

5011304-73.2024.4.02.0000

20002069335.V6

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5011304-73.2024.4.02.0000 (1)
RELATÓRIO

DF RICARDO PERLINGEIRO: O próximo é o feito 1, da relatoria da Doutora Katherine.

Pode anunciar, para ficar registrado.

SRA. SECRETÁRIA: Processo 1, incidente de soluções fundiárias 5011304-73.2024.4.02.0000.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Katherine, Vossa Excelência poderia fazer um resumo deste caso?

JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO (RELATORA): Sim.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Estou um pouco apreensivo porque tenho que me ausentar às 15h30, pois tenho sessão no TRE.

JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO (RELATORA):

(Lê)

“Cuida-se de incidente de soluções fundiárias instaurado a partir de requerimento do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin, em que solicita a atuação da Comissão na reintegração de posse ajuizada pelo Instituto Nacional de Seguro Social em face de ocupantes do imóvel localizado na Avenida Riachuelo, 48, bairro da Lapa.

Na origem, o INSS narra que o prédio foi ocupado em 09 de novembro de 2023 por integrantes do Movimento Social Unidos dos Camelôs. Anexa notícia jornalística e acrescenta ainda que o imóvel está destinado à transferência de gestão para a Secretária do Patrimônio da União, motivo pelo qual o imóvel deve estar desimpedido.

O Juiz deferiu o pedido liminar. No Evento 3, a Defensoria Pública da União requereu ingresso no feito. A Comissão de Direitos Humanos e

55



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Assistência Judiciária da OAB noticiou a existência de um diálogo administrativo em curso, pois o prédio já consta do rol de imóveis não operacionais da autarquia e, caso a SPU entenda pertinente o encaminhamento do bem para fins sociais, o conflito será superado.

No Evento 46, o INSS requereu a suspensão do processo. Posteriormente requereu novamente o prosseguimento do feito sob a alegação de que a transferência de gestão do imóvel está em estágio incipiente.

Nos eventos seguintes, a DPU, o Najup e o Movimento Social Unidos dos Camelôs solicitaram o envio do feito para a análise da Comissão de Soluções Fundiárias. O MPF também requereu o envio do feito para a Comissão de forma alternativa. O INSS concordou com a suspensão do feito e o Magistrado de origem determinou, então, a suspensão do feito por 60 dias.”

É esse o relatório.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito.

(RELATORA JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

56



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5011304-73.2024.4.02.0000 (1)
MANIFESTAÇÃO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Algum interessado aqui gostaria de fazer uso da palavra? Doutor Thales?

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU): Mais uma vez, boa tarde a todos e todas. Nós tínhamos atravessado uma petição requerendo a retirada de pauta deste incidente em razão de ainda termos uma reunião no grupo de trabalho interinstitucional no INSS. Então, estamos com esperança de evoluirmos por lá antes...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Uma pergunta, Doutor Thales: na visão da Defensoria Pública, há alguma dúvida quanto aos cabimento da atuação da Comissão neste caso ou não?

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU): Dúvida não há, mas a questão é que temos esperança de encaminhar algo antes da fase de estarmos aqui na Comissão.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas encaminhar em que sentido?

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU): No grupo de trabalho interinstitucional da União, da SPU, para resolver os problemas relativos aos imóveis...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas a atuação da Comissão atrapalharia algo?

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU): Acho que a Comissão poderia ser poupada desse trabalho. Temos uma expectativa forte de encaminhamento por lá.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Quem solicitou a atuação da Comissão?

JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO (RELATORA): O Najup, o Núcleo de Assessoria Jurídica da Universidade.

DF RICARDO PERLINGEIRO: É o próprio Núcleo que está pedindo para obstar? Pois não, Doutora Mariana.

57



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

DRA. MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS: Boa tarde novamente. Só a título de explicação: houve uma decisão de execução da reintegração de posse, o processo ficou sobrestado durante um período; a liminar de reintegração de posse foi proferida em novembro. No início do ano, a partir das tratativas que o movimento social Muca promoveu com o INSS e a Secretaria de Patrimônio da União, o processo judicial de reintegração de posse, o cumprimento da liminar de reintegração de posse ficou suspenso. Em abril, o INSS pediu a execução da reintegração, sendo proferida a decisão para o cumprimento em meados de julho.

Então, na iminência do cumprimento da reintegração de posse, como o Juiz não encaminhou para a Comissão de Soluções Fundiárias, nós entendemos que era o caso, por se tratar de um conflito coletivo e de famílias vulneráveis, de ser encaminhado para a Comissão de Soluções Fundiárias antes que houvesse o cumprimento da liminar de reintegração de posse.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim.

DRA. MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS: Ocorre que, nesse meio-tempo, o INSS solicitou a suspensão do prazo para execução da reintegração por mais 60 dias em razão das possibilidades de avançar nas tratativas administrativas para destinação do imóvel para política social, para assentamento das famílias e não necessariamente a questão de cumprir a reintegração.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pelo que estou entendendo, não vejo problema de a Comissão continuar atuando, porque são frentes distintas. Assim como o Ministério Público está sempre atuando aqui em vários casos independentemente da Comissão, os senhores também podem atuar. A questão é que trouxeram, a não ser que estejam desistindo da atuação da Comissão, isso que ficou um pouco confuso.

DRA. MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS: Nós chegamos a fazer a solicitação.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Eu vi.

DRA. MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS: Nós despachamos com a Doutora Katherine falando da importância...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Eu não estou entendendo em que sentido poderia prejudicar em algo.

58



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Excelência, posso fazer uma observação, até para tentar contribuir? O Ministério Público intervém como *custos* neste caso, e, desde que eu tomei ciência dos fatos, acho que já havia a decisão liminar de reintegração e coincidiu que, quando o MPF protocolou a petição, houve a suspensão, que depois veio a ser desfeita, e agora suspendeu de novo.

O que eu acho curioso neste caso, e o Ministério Público tem sustentado, por isso a Doutora Katherine até mencionou o caráter subsidiário de trazer à Comissão. Na verdade, não se trata de ter ou não ter a Comissão. Penso que, a rigor, é um tema que pode ser de interesse da Comissão. O que eu acho que pode ser interessante em um caso como este, que é um caso muito específico, com convergência grande entre as partes, é que o Juízo também seja estimulado a fazer esse tipo de condução, e que a Comissão tenha um papel eventualmente de apoio.

Obviamente, se nós formos regrar isso, nunca teremos um modelo ideal, mas o Ministério Público sustenta no processo prioritariamente que se aplique o art. 565 do CPC, porque o INSS pediu suspensão, há um reconhecimento – o que é o mais difícil nesse contexto, nós vemos pelos outros casos, o INSS, a rigor, tem uma certa disposição, e isso reflete nas suas manifestações no processo –, então, há tratativas em curso.

No nosso entendimento, por óbvio, não existem na prática gradações entre a intervenção ou não da Comissão, mas talvez valha apostar na solução pelo Juízo. E surgiu esse fator novo de que, nesse contexto de ser um caso que tem uma grande convergência, que a instalação do Fórum de Democratização de Imóveis Públicos pela SPU pautou este caso como prioritário. Então, imagino que, por isso, a DPU tenha tentado falar: “Talvez valha a pena apostar nessa via”. Obviamente que não é excludente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim. Até porque estamos em uma fase prévia, de juízo de admissibilidade. A Comissão pode entender que não vai atuar.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Sim, neste momento.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Exatamente. Pode também entender que vai atuar, e estaria somando esforços. Acho que não vai prejudicar em nada.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): O que nós, eu não diria “sustentamos” ou “defendemos”, porque de fato é tudo muito tênue. O que nós, eu não diria



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

“sustentamos” ou “defendemos”, porque de fato é tudo muito tênue, é mais essa questão de também estimular o Juízo a exercer esse papel.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas isso sempre.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): É o que nós vimos defendendo nos autos. E o fato de, neste momento, não haver o risco concreto da remoção dá uma tranquilidade para o debate, acho que tem muito a ver com isso.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas o conflito existe.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Claro, sem dúvida.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois é. Pois não, Doutora Mariana.

DRA. MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS: Só trazendo um elemento, sem divergir nem um pouquinho do Doutor Julio, o que nós identificamos é uma relutância dos Juízes, muitas vezes, em aplicar o art. 565, nesse caso em especial. O Doutor Thales já peticionou nesse sentido, também teve promoção do Doutor Julio no sentido da realização de audiência nos termos do art. 565, e nós percebemos que talvez não exista uma cultura, um entendimento dos Juízes nesse sentido. Até as pesquisas do próprio Conselho Nacional de Justiça, uma pesquisa de 2021, mostram como a cultura de designação de audiências de conciliação e mediação é bem difícil.

O que nós vislumbramos é talvez a possibilidade na esfera administrativa, no âmbito do INSS, do Fórum de Democratização dos Imóveis da União, de poder se avançar na busca de uma solução pacífica em relação a esse imóvel. No entanto, nós entendemos que, por envolver famílias vulneráveis e um conflito coletivo, seria um caso da Comissão de Soluções Fundiárias, que talvez não estivesse nesse momento inicial em razão da suspensão da reintegração por parte do Juízo e de uma sinalização do INSS de mediar, de reunir administrativamente...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas a suspensão da reintegração não significa que o conflito não exista. E lembrem que a Comissão atua até mesmo em situações pré-processuais.

DRA. MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS: Sim.

(RELATORA JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5011304-73.2024.4.02.0000 (1)

VOTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Katherine, Vossa Excelência poderia concluir a exposição?

JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO (RELATORA): Proferir o voto?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim.

JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO (RELATORA): Quanto à legitimidade, apenas ponto que a Comissão, em casos similares, já admitiu incidentes sem que tenha havido decisão de encaminhamento pelo Juízo de origem. Então, neste caso, além do requerimento formulado pelo Najup, a Defensoria Pública da União também pleiteou nos autos originários a remessa. De outra parte, o Juiz da causa suspendeu o processo logo após a distribuição do incidente, não manifestou oposição. Então, em primeiro lugar, voto no sentido de reconhecer a legitimidade do Núcleo.

Quanto ao juízo de admissibilidade:

(Lê)

“Trata-se de imóvel não operacional pertencente ao INSS. Verifica-se que o conflito envolve o direito à moradia de população urbana vulnerável, pois os ocupantes são comerciantes informais com atuação no Centro do Rio de Janeiro em busca de habitação próxima ao local de trabalho.

Segundo afirmam o Najup, o MPF e a DPU, o imóvel abriga aproximadamente 40 famílias de trabalhadores ambulantes em situação de vulnerabilidade social, compostas majoritariamente por mulheres negras e seus filhos.

Então, entendo que se está diante de um caso típico para atuação da Comissão, porque se verifica a existência de ocupação coletiva em imóvel público aparentemente sem destinação específica e em relação ao qual os entes públicos envolvidos sinalizam estarem abertos a acordo.”

61



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

Voto no sentido de conhecer a admitir o incidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutora Katherine.

**(RELATORA JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

62



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5011304-73.2024.4.02.0000 (1)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Matta.

JF NOBRE MATTA: Acompanhamento a eminente Relatora.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado.

(RELATORA JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

63



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>

SIGA



TRF2MEM202404883



TRF2MEM202404903



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5011304-73.2024.4.02.0000 (1)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Raffaele.

JF RAFFAELE PIRRO: Senhor Presidente, rapidamente, de trás para frente, no mérito, concordo integralmente com a Relatora. De fato, há uma adequação perfeita à atuação da Comissão. No entanto, vou chamar a atenção para a questão da legitimidade. O art. 4º da Resolução dispõe que:

(Lê)

“A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo Juiz da causa.”

E o § 1º dispõe que:

(Lê)

“Os interessados - Ministério Público, Defensoria Pública ou qualquer interessado – podem fazer o pedido de remessa do incidente para a Comissão Regional.”

Esse pedido é dirigido ao Juiz da causa, na minha interpretação. Então, eu entendo, com todas as vênias à Doutora Katherine, que fez um voto brilhante, que nós deveríamos aproveitar que a própria Defensoria Pública pediu para retirar de pauta... Eu vou votar no sentido – e propor aos Colegas, claro – de converter em diligência para colhermos a aquiescência do Juiz da causa a respeito de o incidente ser ou não instaurado. Ainda que corram em paralelo, nós podemos passar a impressão de que estamos passando por cima da autoridade do Juiz de Primeiro Grau.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Nós já discutimos isso aqui.

JF RAFFAELE PIRRO: Já discutimos, exatamente, naquele da Aldeia Maracanã.

(RELATORA JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

64



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5011304-73.2024.4.02.0000 (1)
RETIFICAÇÃO DE VOTO-VOGAL

JF NOBRE MATTA: Senhor Presidente, eu vou pedir vênica também à eminente Relatora e vou acompanhar a dissidência nesse ponto. Eu já havia discutido isso antes, mas eu me ative mais à questão do mérito.

JF RAFFAELE PIRRO: Que está corretíssimo.

JF NOBRE MATTA: No mérito eu também acho que é o caso.

JF RAFFAELE PIRRO: É o caso, sem dúvida.

JF NOBRE MATTA: Realmente não me convenceu, naquela ocasião. Quem ficou vencido foi o eminente Doutor Vigdor por dois votos a um. Foi um caso único. A Doutora Katherine chegou a citar a nossa jurisprudência, esse precedente, mas eu não me convenci. O meu entendimento é nessa linha de submeter a questão sempre ao Juiz da causa para não alijar o Juiz.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Nós já temos casos aqui.

JF NOBRE MATTA: Houve um caso, se eu não me engano. Foi um precedente nessa linha.

(RELATORA JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

65



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

PROCESSO 5011304-73.2024.4.02.0000 (1)
ESCLARECIMENTOS

DF RICARDO PERLINGEIRO: Não. Há o caso do Horto, que foi o primeiro caso em que a Comissão decidiu e simplesmente comunicou a todos os Juízes, continuou atuando na linha de entendimento que a Comissão atua sem que haja uma oposição clara do Juiz. Vejam: se a Comissão admitir o incidente, ela vai comunicar ao Juiz. Se o Juiz disser que não quer a atuação da Comissão, a Comissão não atua. Se ele se mantiver inerte, a Comissão prossegue.

Há também o da Praia dos Gaegos, que é de relatoria do Doutor André, que precisou se ausentar, e todos aqueles incidentes que envolvem uma pluralidade de casos. Aliás, o que acabamos de admitir aqui minutos atrás, de relatoria de Vossa Excelência.

JF RAFFAELE PIRRO: O meu foi suscitado pelo Doutor Vigdor.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Um Juiz.

JF RAFFAELE PIRRO: Mas havia um processo.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Não, mas são vários processos. Não são dez processos?

JF RAFFAELE PIRRO: Sim.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Ele vai estender aos dez.

JF RAFFAELE PIRRO: Vamos oficialar e eles...

DF RICARDO PERLINGEIRO: É a mesma coisa, vejam: se nós ficássemos presos a uma solicitação expressa do Juiz para formar um incidente, nós não teríamos como atuar em todos os outros que envolvem uma multiplicidade de litígios individuais em que é a própria Comissão que identifica o caráter coletivo.

JF RAFFAELE PIRRO: Eu entendo.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não, Doutora Katherine.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO (RELATORA): É só para esclarecer que, neste caso, antes de pautar o incidente, eu conversei informalmente com o Doutor Dimitri perguntado se ele tinha oposição e ele disse que não, que não haveria oposição.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Eu penso que essa informação de Vossa Excelência é válida e já deve fazer parte do processo, porque aqui nós atuamos numa informalidade inerente à atuação administrativa da Comissão. Então, isso já está incorporado, porque está tudo sendo gravado, vamos registrar isso no incidente e penso que, por conta disso, essa questão estaria superada, Doutor.

JF RAFFAELE PIRRO: Sem dúvida. Não quero ser chato, mas a minha questão é que a redação do art. 4º é expressa:

(Lê)

“A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo Juiz da causa.”

Eu entendo perfeitamente a lógica de Vossa Excelência e faz todo sentido. Do contrário, como vamos tratar o incidente como um Juízo universal? Não terá como. Inclusive, já me comprometo a propor um enunciado nesse sentido na próxima Jornada.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Cujas inscrições já estão abertas.

JF RAFFAELE PIRRO: Exatamente, será em março e tem até 10 de outubro. Eu vou propor um enunciado nesse sentido.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Vamos ter de suspender todos os outros.

JF RAFFAELE PIRRO: Então, deixo superada essa questão e vou aderir integralmente ao voto da Doutora Katherine.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Só para dizer que a maneira como a Comissão tem realizado uma composição em relação a isso tem a ver com essa simultaneidade de atuações, que foi até registrada pelo Doutor Ricardo no sentido de que o Juízo pode continuar a tocar o caso independentemente do trabalho da Comissão.

67



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

JF RAFFAELE PIRRO: Claro! É que eu sou um positivista e a interpretação literal leva a essa confusão.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas, se seguirmos esse entendimento, nós vamos ter problemas com vários feitos.

JF NOBRE MATTA: Senhor Presidente, no caso do Horto, eu me lembro de que houve uma manifestação prévia da Doutora Geraldine e oficiou todos os Juízos.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Foi na época da Doutora Marcella Brandão.

JF NOBRE MATTA: Ela fez um levantamento de todos os processos...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas não consultou os Juízes quanto à atuação da Comissão. Inclusive, havia processos já arquivados; a maioria está arquivada.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): E também tem uma diferença – desculpe-me, Excelência –, mas os conflitos coletivos que são travestidos de várias ações individuais são muito diferentes desses casos em que é uma única ação. Nos individuais, a rigor, nenhum Juízo tem pelas mãos o caso todo. Então, o conflito coletivo surge dessa análise dessa dinâmica ampla que só a Comissão é capaz de fazer, e acaba gerando essa possível contradição.

Nesses casos assim, poderia a Comissão analisar e identificar que espera a manifestação, que é o que o Doutor está propondo, mas acredito que a Comissão tem que ser resolvida pela questão administrativa.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Não, o que o Doutor Raffaele está dizendo é diferente. Ele está dizendo que a Comissão só atua mediante solicitação expressa do Juiz. Até então, estávamos entendendo que a Comissão só atua mediante manifestação expressa do Juiz quanto ao plano de ação, mas não quanto à tentativa de solucionar as questões de fundo pacificamente.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Nos conflitos coletivos com ações individuais, a Comissão resolve isso pela incindibilidade. A partir do momento em que ela reconhece que é um conflito coletivo, acaba que isso afeta todas as ações por mais que ela reconheça a possibilidade de não suspensão dos processos, que foi o que aconteceu no outro.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

O debate do outro era se a decisão da Comissão ensejava ou não a suspensão. Nesses casos em que a identidade é com um processo só, entraria essa questão de se precisaria da anuência ou não do próprio...

JF RAFFAELE PIRRO: Neste caso, haja vista que a Doutora Katherine já disse que o Doutor Dimitri, que é o Juiz do caso, não se opõe, acho que está superado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Não vamos enfrentar essa questão pelo menos no momento.

JF RAFFAELE PIRRO: Não, vamos levar para um debate acadêmico na nossa jornada.

(Falas sobrepostas).

**(RELATORA JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

69



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

PROCESSO 5011304-73.2024.4.02.0000 (1)
DECISÃO

SRA. SECRETÁRIA: No processo 1, decidem os Membros da Comissão de Assuntos Fundiários conhecer e admitir o incidente de soluções fundiárias.

(RELATORA JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

70



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 21:06:22, RAFFAELE FELICE PIRRO - 11/09/2024 às 21:36:28, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 21:38:09 e JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ - 12/09/2024 às 14:15:15.
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:46:06.
Documento Nº: 4222338.36892046-4165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222338.36892046-4165>



TRF2MEM202404903

SIGA



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
10/09/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5011304-73.2024.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL KATHERINE RAMOS CORDEIRO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP)
LUIZA MAHIN

ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES (OAB RJ128986)

REQUERIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 7ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído no 1º Aditamento da Sessão Ordinária do dia 10/09/2024, na sequência 1, disponibilizada no DE de 02/09/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ADMITIR O INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. MANIFESTAÇÃO ORAL: PELO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR; PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DR. THALES TRIEGER E PELO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN (NAJUP/UFRJ), DRA. MARIANA TROTTA. SESSÃO REALIZADA EM 10.09.2024.

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL KATHERINE RAMOS CORDEIRO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL KATHERINE RAMOS CORDEIRO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

SIMONE BARILLARI LUCK ASSUMPCAO SOUZA
Secretária